



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**Processo Administrativo:** 2018/10/01309

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento Legal:** [Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#)

O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o edital de chamamento público com o objetivo de selecionar propostas de Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música, Dança e Eventos, para que se apresentem entre os dias 03 de março a 29 de abril de 2018, Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

### 1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos deste edital de chamamento público:

1.1.1. democratizar o acesso ao agendamento de apresentações artísticas e culturais no Teatro Municipal "José de Castro Mendes";

1.2. estimular a participação de grupos artísticos emergentes, amadores, profissionais, comunitários, estudantis, universitários, criadores e protagonistas do cenário cultural de Campinas, assim como da produção cultural nacional e internacional, na agenda oficial de espetáculos do Teatro Municipal "José de Castro Mendes";

1.2.1. garantir o alinhamento da gestão do agendamento de uso às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Cultura, estabelecida pela [Lei Municipal 12.356 de 10 de setembro de 2005](#);

1.2.2. garantir a impessoalidade, a publicidade, a transparência e a legalidade na escolha das propostas que pleiteiam o uso do Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se a selecionar propostas nas modalidades Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música, Dança e Eventos, que pretendam utilizar, entre 03 de março e 29 de abril de 2018, no Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

### **3. DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

- 3.1. A infraestrutura disponível do Teatro Municipal "José de Castro Mendes" consta do Anexo I deste edital.
- 3.2. O PROPONENTE selecionado poderá, a seu critério, instalar equipamentos infraestruturais adicionais, caso o espetáculo assim o exija.
  - 3.2.1. A necessidade de instalação e respectivos equipamentos adicionais deverão constar na proposta.
  - 3.2.2. As despesas com a contratação, instalação e manuseio dos equipamentos adicionais ficarão por conta do PROPONENTE selecionado.

### **4. DAS DATAS DE AGENDAMENTO**

- 4.1. As datas disponíveis para agendamento são:
- 4.2. Março:
  - 4.2.1. 03, 04, 11 e 25, com horário de montagem a partir das 8h;
  - 4.2.2. 01, 02, 07, 08 e 21, com horário de montagem a partir das 13h;
- 4.3. Abril:
  - 4.3.1. 10, 12, 13, 14, 15, 28 e 29, com horário de montagem a partir das 8h;
  - 4.3.2. 03, 04, 05, 06 e 17, com horário de montagem a partir das 13h.
- 4.4. As montagens poderão ser compartilhadas com outras atividades que ocorram no mesmo dia.
- 4.5. Cada PROPONENTE poderá indicar até 3 (três) períodos com até 4 (quatro) dias consecutivos de sua preferência, com exceção das segundas-feiras, consideradas dias de folga dos servidores do Teatro Municipal "José de Castro Mendes".
  - 4.5.1. Ficará a critério da Comissão Julgadora a definição do período e respectivas datas de realização da atividade
- 4.6. As datas agendadas estarão sujeitas a alterações, mediante prévio aviso, a critério da Comissão Organizadora, exclusivamente no caso de necessidade urgente de manutenção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

e obras eventualmente necessárias e que impeçam o uso do Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

**4.6.1.** Os PROPONENTES anuem a esta alteração de agendamento no ato da inscrição.

## **5. DAS MODALIDADES**

**5.1.** Os proponentes poderão, conforme dispõe o inciso I do artigo 4º do Regulamento dos Teatros Municipais, instituído pelo [Decreto Municipal nº 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#), inscrever propostas nas seguintes modalidades:

**5.1.1.** Teatro Adulto;

**5.1.2.** Teatro Infantil;

**5.1.3.** Música;

**5.1.4.** Dança;

**5.1.5.** Eventos (congressos, palestras, simpósios, solenidades e demais eventos semelhantes).

**5.2.** Os eventos contidos no subitem 5.1.5 deste edital somente serão selecionados caso não haja projetos inscritos ou selecionados nas modalidades dos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste edital em número suficiente para complementar a grade de agendamento.

**5.3.** Os projetos inscritos nas modalidades Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música e Dança deverão conter:

**5.3.1.** proposta de direção: descrição do processo criativo e exposição textual sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos ou narrativos sobre os quais a direção se orientou para realização da obra;

**5.3.2.** ficha técnica: exposição textual do corpo de artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, como autor, diretor, elenco, iluminador, sonorizador, entre outros;

**5.3.3.** mapa de luz: planta ou croqui que mostra a constituição e disposição de todos os componentes que formam a iluminação do espetáculo, tais como projetores, refletores e demais equipamentos, suas especificações, como tipo, potência, modelo, acessórios,

entre outros, bem como sua orientação e a zona da cena que iluminam;

**5.3.4.** mapa de som: planta ou croqui que mostra a disposição de todos os componentes que formam a sonorização do espetáculo, como caixas acústicas, retornos, microfones para voz, microfones para instrumento, microfones ambientes, tomadas e demais equipamentos;

**5.3.5.** outras necessidades técnicas;

**5.3.6.** Os projetos de espetáculo teatral deverão conter, também:

**5.3.6.1.** texto do espetáculo, roteiro ou plano dramaturgico: texto contendo os diálogos dos personagens, atos, cenas, indicações das cenas e situações que compõem o espetáculo, caracterização do tempo e do espaço, entonação de voz, atitude corporal e outros elementos constitutivos do espetáculo;

**5.3.6.2.** projeto cenográfico: exposição textual ou planta/croqui da caracterização do espaço cênico onde acontecem as ações dos personagens;

**5.3.7.** Os projetos de espetáculo de dança deverão conter, também:

**5.3.7.1.** roteiro: texto contendo os atos, cenas, indicações das cenas e situações que compõem o espetáculo, caracterização do tempo e do espaço, atitude corporal e outros elementos constitutivos do espetáculo;

**5.3.7.2.** coreografia: exposição textual ou notação coreográfica da composição dos movimentos corporais;

**5.3.7.3.** projeto cenográfico: exposição textual ou planta/croqui da caracterização do espaço cênico onde acontecem as ações dos personagens;

**5.3.8.** Os projetos de espetáculo musical deverão conter, também:

**5.3.8.1.** mapa de palco: planta ou croqui que mostra a disposição de todos os instrumentos do espetáculo;

**5.3.8.2.** programa musical: lista textual contendo o nome das músicas a serem executadas e os respectivos autores;

**5.4.** Os projetos inscritos na modalidade Eventos deverão conter:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 5.4.1. justificativa da realização do evento no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”;
- 5.4.2. objetivos;
- 5.4.3. descrição detalhada do evento
- 5.4.4. público-alvo;
- 5.4.5. rede de parceiros institucionais envolvidos com a realização do evento, com as correspondentes comprovações;
- 5.4.6. ficha técnica: exposição textual do corpo de profissionais envolvidos no evento, como cerimonial, iluminador, sonorizador, entre outros;
- 5.4.7. mapa de luz: planta ou croqui que mostra a constituição e disposição de todos os componentes que formam a iluminação do evento, tais como projetores, refletores e demais equipamentos, suas especificações, como tipo, potência, modelo, acessórios, entre outros, bem como sua orientação e a zona do palco que iluminam;
- 5.4.8. mapa de som: planta ou croqui que mostra a disposição de todos os componentes que formam a sonorização do evento, como caixas acústicas, retornos, microfones para voz, microfones para instrumento, microfones ambientes, tomadas e demais equipamentos;
- 5.4.9. mapa de palco: planta ou croqui que mostra a disposição de todos os elementos do evento;
- 5.4.10. outras necessidades técnicas;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão se inscrever neste edital as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas, individual e coletivamente, residentes em todo o território nacional.
  - 6.1.1. O artista individual poderá ser representado por pessoa física ou jurídica, devendo autorizar o proponente a representá-lo, nos termos dos Anexos II e III deste Regulamento.
  - 6.1.2. Os integrantes de grupos ou coletivos deverão autorizar o proponente a representá-los,

nos termos dos Anexos IV e V deste Regulamento.

**6.2.** Não poderão participar:

**6.2.1.** servidores públicos municipais de Campinas;

**6.2.2.** membros das Comissões Administrativa e Julgadora.

**6.2.3.** parentes em até 3º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros das Comissões Administrativa e Julgadora.

**6.2.4.** pessoas jurídicas das quais participem, a que título for, servidores públicos municipais de Campinas;

**6.2.5.** pessoas jurídicas da qual participe administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político municipal ou Vereador do Município de Campinas, nos termos do artigo 7º do [Decreto Municipal 17.437, de 18 de novembro de 2011](#).

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

**7.2.** O período de inscrição será do dia 02 a 15 de fevereiro de 2018, totalizando 14 (catorze dias).

**7.2.1.** As inscrições se encerrarão às 23h59m do dia 15 de fevereiro de 2018.

**7.3.** Cada PROPONENTE poderá inscrever até 4 (quatro) espetáculos ou 2 (dois) eventos.

**7.4.** No ato da inscrição, os proponentes deverão preencher formulário, contendo o seguinte:

**7.4.1.** nome do proponente;

**7.4.2.** nome do representante legal;

**7.4.3.** endereço completo;

**7.4.4.** número de telefone fixo;

**7.4.5.** número de telefone celular;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 7.4.6. e-mail;
- 7.4.7. indicação de até 3 (três) períodos com até 4 (quatro) dias consecutivos de sua preferência, com exceção das segundas-feiras, consideradas dias de folga dos servidores do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”;
- 7.4.8. modalidade do espetáculo ou evento, nos termos do subitem 5.1 deste edital;
- 7.4.9. cartão do CNPJ no caso de pessoa jurídica ou do CPF, no caso de pessoa física;
- 7.4.10. cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 7.4.11. portfólio contendo os trabalhos realizados ou matéria de imprensa sobre trabalhos dos artistas, grupo ou coletivo e profissionais envolvidos no espetáculo ou evento;
- 7.4.12. currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento;
- 7.4.13. fotografias, sendo, no mínimo, três do espetáculo ou evento ou, se inédito, de outra produção;
- 7.4.14. *link* da internet do espetáculo ou evento na íntegra ou, se inédito, de outra produção;
- 7.4.15. projeto, nos termos dos subitens 5.3 e 5.4 deste edital;
- 7.5. As permissões de compartilhamento do *link* mencionado no subitem 7.4.14 deste edital devem possibilitar o acesso das Comissões Administrativa e Julgadora.
- 7.6. As propostas devem observar todas as normas vigentes no que tange à segurança e limites de sonorização:
- 7.7. Os projetos devem estar adequados ao Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento do agendamento de uso do espaço.
- 7.8. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falha no envio da inscrição *on line* no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, *hardware*, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo *site*, entre outros.

**7.8.1.** Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8h consecutivas nas 12h que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da SMC, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.

**7.9.** Ao término da inscrição, o PROPONENTE receberá um e-mail da SECULT confirmando sua inscrição.

## **8. DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVA E JULGADORA**

**8.1.** Constituem a Comissão Administrativa os servidores:

**8.1.1.** Cristiano Bazaga Ferreira;

**8.1.2.** Rosalina Odete Baptistella Mambre;

**8.1.3.** Sandra Regina Peres.

**8.2.** A Comissão Administrativa terá as seguintes atribuições principais:

**8.2.1.** efetuar o acompanhamento das inscrições dos interessados;

**8.2.2.** conferir e analisar a documentação dos inscritos para fins de habilitação;

**8.2.3.** analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões administrativas;

**8.2.4.** efetuar todos os procedimentos administrativos decorrentes do edital; e

**8.2.5.** responsabilizar-se pela publicação de todos os atos das Comissões Administrativa e Julgadora e decisões das autoridades relativas ao edital.

**8.3.** Constituem a Comissão Julgadora:

**8.3.1.** Claudiney Rodrigues Carrasco;

**8.3.2.** Radamés Paulo Miranda Bruno;

**8.3.3.** Veridiana Weinlich.

**8.4.** A Comissão Julgadora terá as seguintes atribuições principais:

**8.4.1.** analisar e selecionar os projetos inscritos no edital;





- 8.4.2. registrar pareceres e notas de cada projeto analisado;
- 8.4.3. elaborar a grade de agendamento dos projetos selecionados;
- 8.4.4. elaborar parecer com o resultado do julgamento, submetendo-o ao Secretário Municipal de Cultura para homologação e adjudicação; e
- 8.4.5. analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões técnicas dos projetos.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 9.1. A Comissão Organizadora selecionará os projetos de acordo com os seguintes critérios:
  - 9.1.1. Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música e Dança:
    - 9.1.1.1. excelência artística ou de produção do espetáculo;
    - 9.1.1.2. potencial de estímulo ao acesso do público e de formação de plateia;
    - 9.1.1.3. criatividade;
    - 9.1.1.4. originalidade;
    - 9.1.1.5. concepção do espetáculo, considerando a organização, clareza e coerência do projeto e a contribuição à diversidade cultural;
  - 9.1.2. Eventos:
    - 9.1.2.1. excelência de produção;
    - 9.1.2.2. relevância do projeto no escopo da programação cultural do Teatro e do Município;
    - 9.1.2.3. originalidade;
    - 9.1.2.4. contribuição ao desenvolvimento da sociedade;
    - 9.1.2.5. adequação da proposta ao espaço disponível.

**9.2.** Para cada critério avaliado, será atribuída nota de um a cinco inteiros, sem casas decimais, que, somados, constituirão a nota classificatória da proposta.

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1.** A Comissão Administrativa fará a análise da documentação das propostas e aquelas que estejam incompletas ou não atendam as condições contidas no item 7 deste edital serão declaradas inabilitadas, sendo tal decisão publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, com as razões que as desclassificaram.

**10.2.** A Comissão Julgadora fará análise de cada proposta habilitada e procederá à seleção e classificação.

**10.3.** Serão desclassificados os espetáculos cuja pontuação corresponda a até 20% (vinte por cento) da nota máxima.

**10.4.** O período de seleção das propostas inscritas será entre os dias 16 a 19 de fevereiro de 2018.

**10.5.** Em caso de empate, o critério de desempate será o seguinte:

**10.5.1.** Teatro Adulto, Teatro Infantil, Música e Dança:

**10.5.1.1.** maior pontuação obtida pela excelência artística ou de produção do espetáculo;

**10.5.1.2.** maior pontuação obtida pelo potencial de estímulo ao acesso do público e de formação de plateia;

**10.5.1.3.** maior pontuação obtida pela criatividade;

**10.5.1.4.** maior pontuação obtida pela originalidade;

**10.5.2.** Eventos:

**10.5.2.1.** maior pontuação obtida pela relevância do projeto no escopo da programação cultural do Teatro e do Município;

**10.5.2.2.** maior pontuação obtida pela contribuição ao desenvolvimento da sociedade;

**10.5.2.3.** maior pontuação obtida pela originalidade;

**10.5.2.4.** maior pontuação obtida pela excelência de produção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 10.5.2.5.** maior pontuação obtida pela adequação da proposta ao espaço disponível.
- 10.6.** A Comissão Julgadora elaborará relatório contendo as notas e apontando as propostas selecionadas em cada categoria e as respectivas datas concedidas bem como as propostas suplentes que poderão ser contempladas, caso haja desistência de algum PROPONENTE selecionado.
- 10.7.** O Secretário Municipal de Cultura homologará e adjudicará o resultado da seleção em ato próprio.
- 10.8.** A homologação e adjudicação serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e acostados ao processo administrativo que deu origem a este edital.
- 10.9.** As propostas selecionadas, com todo o seu material, incorporarão o processo administrativo que deu origem a este edital.
- 10.10.** Os projetos não selecionados e seus anexos serão inutilizados.

## **11. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

- 11.1.** Os PROPONENTES contemplados serão convocados pela COTEA, após a divulgação dos resultados, para a assinatura de Termo de Autorização de Uso para uso do espaço, conforme Anexo IV deste edital.
- 11.1.1.** Após a convocação, o PROPONENTE terá 6 (seis) dias corridos para assinatura do Termo de Autorização de Uso.
- 11.2.** No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, o PROPONENTE selecionado deverá apresentar, conforme o caso, autorização para apresentação da obra expedida:
- 11.2.1.** pelo autor;
- 11.2.2.** pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT);
- 11.2.3.** pelo Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD);
- 11.2.4.** pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB);

- 11.2.5.** por outros órgãos congêneres previstos em lei.
- 11.3.** Deverão ser apresentados, também, os recolhimentos das respectivas taxas junto às entidades mencionadas no subitem 11.2 deste edital, se for o caso.
- 11.4.** Serão aplicados os preços públicos para utilização da sala, conforme disposto no Regulamento dos Teatros Municipais, estabelecido pelo [Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#) e suas alterações, especialmente as do [Decreto Municipal 18.672, de 19 de março de 2015](#), que atualiza a tabela de preços públicos, ou outro que venha a substituí-lo.
- 11.5.** Os candidatos suplentes que forem chamados a substituir as propostas desistentes terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a convocação feita pela COTEA, para assinar o Termo de Autorização de Uso.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE USO DO TEATRO MUNICIPAL “JOSÉ DE CASTRO” MENDES” E SUAS DEPENDÊNCIAS**

- 12.1.** Os SELECIONADOS obrigam-se a respeitar o Regulamento dos Teatros Municipais que rege o Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, estabelecido por meio do [Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#) bem como a legislação relativa à segurança.
- 12.2.** O Teatro Municipal “José de Castro Mendes” coloca à disposição equipe técnica auxiliar, composta por até 02 (dois) funcionários de iluminação e até 02 (dois) funcionários de palco, que deverão ser divididos em 02 (dois) turnos, conforme escala padrão do teatro.
- 12.2.1.** O SELECIONADO deverá consultar o Teatro Municipal “José de Castro Mendes” sobre a disponibilidade do corpo de funcionários em razão de férias regulamentares e outros afastamentos previstos em lei bem como trazer equipe técnica complementar para montagem de palco e equipamentos e operação dos sistemas de sonorização e iluminação, com o devido registro profissional.
- 12.3.** O horário para montagem de cenários, afinação de luz e ensaio deverá ser previamente agendado, em conformidade com datas e horários contidos no subitem 4.4. deste edital.
- 12.4.** Os SELECIONADOS poderão solicitar espaço para ensaios extras, fora dos dias de apresentação, ficando seu agendamento condicionado à disponibilidade de data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 12.5. O encerramento do espetáculo deverá ser feito, impreterivelmente, até as 23 h.
- 12.6. Para as atividades diurnas, fica estabelecido o limite de uma hora, no máximo, após o encerramento da atividade para entrega do espaço pelo SELECIONADO.
- 12.7. O SELECIONADO é responsável por todos os atos necessários à realização da atividade artística, tais como transporte, montagem e desmontagem de cenários, operação dos sistemas de iluminação e sonorização. hospedagem e alimentação de seu pessoal, entre outros.
- 12.8. A SMC não é depositária do material cênico ou qualquer outro material utilizado na atividade, ficando isenta de quaisquer responsabilidades de tal título.
- 12.9. O SELECIONADO é responsável pela manutenção dos espaços, obrigando-se a entregá-los na mesma forma e condições em que foram recebidos.
- 12.10. Em caso de espetáculos com apresentações em altura superior a 2 m, deverá ser respeitada a [Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho](#).

## 13. DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

- 13.1. Toda instalação de equipamento pelo SELECIONADO deverá ser acompanhada por um funcionário designado pela COTEA.
- 13.2. Cabe aos funcionários do teatro trabalhar em conjunto com os técnicos do SELECIONADO na montagem e desmontagem do espetáculo.
- 13.3. O acesso à cabine de luz e som para operação técnica é restrito aos funcionários da COTEA, ao diretor do espetáculo e aos técnicos do grupo do SELECIONADO.
- 13.4. O SELECIONADO será responsabilizado no caso de mau uso do espaço e equipamentos, obrigando-se a ressarcir a SMC por perdas, danos ou prejuízos que seu uso indevido provoque.
- 13.5. Quaisquer outros equipamentos técnicos necessários não disponibilizados pelo teatro deverão ser providenciados pelo SELECIONADO.

**13.5.1.** Os equipamentos a serem instalados pelo SELECIONADO deverão ser detalhadamente descritos em uma relação que ele entregará em 3 (três) vias ao Chefe do Teatro Municipal “José de Castro Mendes” quando da montagem do espetáculo.

**13.6.** O SELECIONADO deverá consultar disponibilidade efetiva dos equipamentos de sonorização e iluminação em visita técnica, agendada previamente com a administração do teatro, em função de eventuais necessidades de manutenção.

**13.6.1.** Caso os equipamentos relacionados neste edital não estejam disponíveis quando da utilização pelo SELECIONADO, em razão de manutenção, fica acordado que caberá ao SELECIONADO a contratação de equipamento compatível com o sistema, sem nenhum custo ao Município de Campinas.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

**14.1.** O SELECIONADO compromete-se a:

**14.1.1.** cumprir integralmente a proposta aprovada;

**14.1.2.** assinar o Termo de Autorização de uso do Teatro Municipal “José de Castro Mendes” no prazo estabelecido por este edital;

**14.1.3.** seguir as orientações do Chefe Setorial do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”;

**14.1.4.** assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação da SBAT, do ECAD, da OMB e de outros órgãos congêneres.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**15.1.** São obrigações da SMC:

**15.1.1.** entregar o Teatro Municipal “José de Castro Mendes” em condições adequadas de uso ao SELECIONADO;

**15.1.2.** dispor da equipe técnica mencionada no subitem 12.2, respeitada a escala de férias e demais afastamentos previstos em lei.

#### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pelo não cumprimento, após assinatura do Termo de Autorização de Uso, ao SELECIONADO que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- 16.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado na sessão, após 15 (quinze) minutos de atraso de seu início;
- 16.1.2. multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas (UFICs), caso o SELECIONADO não cumpra a grade de horários de montagem e desmontagem do espetáculo, além do aluguel previsto no inciso V do artigo 23 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11.063, de 30 dezembro de 1992](#);
- 16.1.3. multa correspondente a 700 (setecentas) UFICs pelo cancelamento do espetáculo por parte do SELECIONADO;
- 16.1.4. declaração de inidoneidade, quando o SELECIONADO, dolosamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, após regular processo administrativo, sem prejuízo de comunicação do ocorrido ao Ministério Público.
- 16.2. As penalidades previstas no subitem 16.1 deste edital têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exime o SELECIONADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SMC.
- 16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.
  - 16.4.1. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do [Código Civil](#).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O ato de inscrição implica, por parte dos interessados, na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis, especialmente as dispostas no [Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#) e suas alterações.
- 17.2.** A SMC não remunerará, por meio de cachê artístico ou qualquer outro meio ou forma de pagamento as atividades selecionadas neste edital, restringindo-se sua participação ao agendamento do uso das dependências do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, nos termos do [Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992](#), que estabelece o Regulamento dos Teatros Municipais.
- 17.3.** Caso a SMC, no decorrer deste edital e até a data de realização da atividade, implante sistema informatizado de venda de ingresso, caberá ao SELECIONADO arcar, além das despesas com impressão dos ingressos gerados pelo sistema, com o percentual relativo à taxa de administração praticado pela operadora dos cartões de crédito e débito.
- 17.3.1.** O prazo para transferência dos recursos financeiros auferidos ao SELECIONADO serão aqueles praticados pela operadora dos cartões de crédito e débito.
- 17.4.** As decisões da Comissão Organizadora são soberanas, das quais não cabem recursos.
- 17.5.** A divulgação dos espetáculos é de responsabilidade dos SELECIONADOS.
- 17.5.1.** A SMC poderá divulgar a programação em seus meios de comunicação, com o que anuem desde já os SELECIONADOS.
- 17.6.** Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvidas as Comissões Administrativa e Julgadora.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018.

Claudiney Rodrigues Carrasco  
Secretário Municipal de Cultura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XX/2018

#### INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

#### TEATRO MUNICIPAL “JOSÉ DE CASTRO MENDES”

#### Capacidade

- 772 espectadores, sendo 6 lugares para cadeirantes e 6 para seus respectivos acompanhantes

#### Palco

- Boca de cena medindo 15m de largura
- Boca de cena medindo 5,95m de altura
- Proscênio medindo 61,77m<sup>2</sup>
- Profundidade medindo 14,90m
- Área útil medindo 223m<sup>2</sup>
- Urdimento medindo 16m de altura
- Proscênio até passarela medindo 7,50m de altura

#### Coxias

- 01 lateral de palco para entrada nos camarins medindo 11m de comprimento x 5,90m de largura
- 01 lateral de palco medindo 13 de comprimento x 4,50m de largura
- Porta para carga e descarga medindo 4,95m de altura x 3,40m de largura

## **Camarins**

- 04 camarins individuais no térreo
- 03 camarins individuais no 1º andar
- 01 camarim individual adaptado no 1º andar;
- 02 camarins coletivos no 1º andar

## **Cenotécnica**

- 25 varas simples multiúso, contrapesadas, tiro simples, tubo de 1 1/2", 16m de comprimento, 400Kgf
- 07 varas energizadas, contrapesadas, tubo de 1 1/2", 16m de comprimento, 400Kgf
- 01 vara energizada fixa no proscênio
- 01 vara energizada fixa na varanda central da plateia
- 02 varas energizadas, sendo 1 de cada lado nas varandas laterais

## **Vestimenta Cênica**

- 01 cortina mestra em veludo 100% algodão, tecido ignifugado, 550g/m<sup>2</sup>, plissado 2,1/2x, na cor azul, dimensão do pano 6,50m de altura x 16m de comprimento
- 14 pernas em veludo 100% algodão, tecido ignifugado, 550g/m<sup>2</sup>, plissado 2,1/2x, na cor preta, medindo 7m de altura x 1,75m de largura
- 06 bambolinas em veludo 100% algodão, tecido ignifugado, 550g/m<sup>2</sup>, plissado 2.1/2x, na cor preta, medindo 2m de altura x 16m de comprimento, com ilhoses e peso para alinhamento
- 01 rotunda em veludo 100% algodão, tecido ignifugado, 550g/m<sup>2</sup>, plissado 2,1/2x, na cor preta, medindo 7m de altura x 16m de comprimento, bainhas duplas, ilhoses e peso para alinhamento
- 01 ciclorama fabricado em tecido Poly Cyc 120", extrapesado, branco, sem emendas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Vestimenta Cênica

aparentes, 100% poliéster, medindo 7m de altura x16m de comprimento

## Sistema de iluminação

- 01 mesa de iluminação digital ION – 1000 – ETC, com 02 (dois) monitores LCD
- 22 módulos de dimmers Ditel com 12 canais, totalizando 252 canais, com capacidade para 2000W por canal
- 25 refletores Source Four PAR – EA ETC lâmpada HPL 750W
- 25 refletores Source Four – JR ETC zoom de 25 a 50 graus lâmpada HPL 575W
- 06 refletores PC Telem, lâmpada T-19, 1000W
- 06 refletores Fresnel Telem, lâmpada T-19, 1000W
- 05 refletores Fresnel ETC, lâmpada HPL 750W
- 01 canhões seguidores com lâmpada tipo CGR 1200/2/SE de 1200W

## Sistema de Sonorização

- 01 mesa Yamaha digital, modelo M7- CL48, com 32 canais disponíveis no palco
- 01 CD-R/RW player
- 04 caixas acústicas JBL VP 7210/95DP, autoamplificadas, de duas vias, com resposta de frequência entre 80Hz e 20kHz
- 02 subwoofers autoamplificados, com resposta de frequência entre 35Hz e 125Hz (+-3dB), potência de 3600W de pico e 1800W, móveis, no piso do palco
- 02 monitores de piso autoamplificados, de duas vias, com resposta de frequência entre 80Hz

## Sistema de Sonorização

e 18kHz, potência de 1750W pico e 875W contínuos, para retorno no palco

## Microfones

- 01 microfones dinâmicos cardioides, Shure SM57 com resposta de frequência de 40Hz a 15kHz, para vocal e instrumentos
- 02 microfones dinâmicos cardioides, Shure SM58 com resposta de frequência de 50Hz a 15kHz, para vocal
- 02 microfones dinâmicos supercardioides, Shure BETA 57A com resposta de frequência de 50Hz a 16kHz
- 01 microfone dinâmico cardioide, AKG D112 com resposta de frequência de 20Hz a 17kHz, para gravação de instrumentos percussivos
- 10 pedestais para microfone, com lança, altura de 925/1630mm, base/largura de 425/725mm, pretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## ANEXO II

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Nós, abaixo assinados, autorizamos ..... (nome do representante), Cédula de Identidade nº ....., CPF nº ....., residente à rua/avenida ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., a nos representar legalmente, junto ao Município de Campinas, para todos os fins relativos ao Chamamento Público nº XX/2018, que se destina a selecionar propostas para o Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, a serem realizadas de 03 de março a 29 de abril de 2018.

Cidade: ....., estado .....

Data: ...../...../.....

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## ANEXO III

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Nós, abaixo assinados, autorizamos a ..... (nome da entidade/empresa), CNPJ nº ....., situada à rua/avenida ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., a nos representar legalmente, junto ao Município de Campinas, para todos os fins relativos ao Chamamento Público nº XX/2018, que se destina a selecionar propostas para o Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, a serem realizadas de 03 de março a 29 de abril de 2018.

Cidade: ....., estado .....

Data: ...../...../.....

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº

Assinatura

Nome completo e legível

CPF nº

Cédula de Identidade nº







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ANEXO IV

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018 MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Cultura, com sede à Avenida Anchieta, nº 200, 15º, andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO, doravante denominado **AUTORIZANTE** e, de outro lado,

Razão social/Nome:	
CNPJ/CPF:	RG:
Endereço:	Fone:
Representante legal:	
CPF:	RG:

doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, conforme [Decreto Municipal nº 5.469 de 28 de agosto de 1978](#) e, diante das testemunhas abaixo assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **AUTORIZATÁRIO** declara ter conhecimento do [Decreto Municipal nº 11.063/92, de 30 de dezembro de 1992](#) e suas alterações, que regulamenta a utilização dos equipamentos culturais e teatros municipais, pelo qual este Termo de Autorização será regido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento, o **AUTORIZATÁRIO** se compromete a realizar, no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, \_\_\_\_\_ (nome do evento/atividade, data e horário).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela realização do espetáculo, o **AUTORIZATÁRIO** pagará ao **AUTORIZANTE**, por apresentação, conforme artigo 24 do Regulamento dos Teatros Municipais, aprovado pelo [Decreto Municipal nº 11.063/1992](#) e suas alterações:

- a) ( ) o preço público de \_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento), calculado sobre a arrecadação bruta do espetáculo, menos o preço mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo de Autorização;
- b) ( ) o preço mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo de Autorização;

c) ( ) o preço único de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), recolhido no ato da assinatura deste Termo de Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de aumento do número de sessões do espetáculo, decidido em função da demanda e não previsto neste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** autoriza, no ato do fechamento do borderô, a cobrança do preço público estabelecido na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **AUTORIZANTE** autoriza o **AUTORIZATÁRIO** a promover a distribuição gratuita de até 30 (trinta) ingressos por toda a temporada, para representantes qualificados da imprensa.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **AUTORIZATÁRIO** terá direito, para uso próprio, de um máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) ingressos por sessão do espetáculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Se o **AUTORIZATÁRIO** tiver interesse em promover a venda de ingressos fora da bilheteria dos teatros, deverá assinar um Termo de Responsabilidade e deixar consignado o valor referente ao número de ingressos retirados, nos termos do artigo 18 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11063/92](#) e suas alterações, devendo a Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios - COTEA fazer a devolução dos recursos relativos aos ingressos não vendidos no ato do fechamento do borderô.

**CLÁUSULA OITAVA:** A confecção dos ingressos será de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO**, que deverá seguir o modelo estabelecido pelo **AUTORIZANTE**.

**CLÁUSULA NONA:** Pela apresentação do espetáculo, o **AUTORIZATÁRIO** concorda com a cobrança do(s) seguinte(s) preço(s) para os ingressos:

---

---

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica proibida qualquer alteração, pelo **AUTORIZATÁRIO**, no preço, dia e horário do espetáculo constantes neste Termo de Autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, artistas, bem como sua hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** É de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO** o atendimento a todas exigências da legislação trabalhista, inclusive o registro atualizado dos artistas e técnicos na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho, nos termos do que determina a [Lei Federal 6.533, de 24 de maio de 1978](#) e no Conselho Regional da Ordem dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Será de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** a liberação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

**Parágrafo único** - O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a entregar ao **AUTORIZANTE**, no ato da assinatura do Termo de Autorização, a guia de recolhimento do ECAD ou do SBAT e a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O **AUTORIZATÁRIO**, no ato da assinatura do Termo de Autorização, entregará ao **AUTORIZANTE** todo o material de divulgação e promocional relativo à temporada de espetáculo/evento constante neste termo.

**Parágrafo único** - O **AUTORIZATÁRIO** tem conhecimento das leis vigentes relativas à utilização de meios promocionais, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, em especial das Leis Municipais [4.740, de 27 de setembro de 1977](#) e [9.207, de 31 de dezembro de 1996](#) e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos materiais de divulgação do espetáculo/evento, excluídos aqueles de circulação nacional, sob pena de cancelamento do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O **AUTORIZATÁRIO** e os artistas que estiverem se apresentando deverão indenizar o Município de Campinas por quaisquer danos que a produção do evento der causa, nos termos do artigo 13 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11.063/92](#) e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Pelo não cumprimento por parte do **AUTORIZATÁRIO** das obrigações assumidas ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado na sessão, após 15 (quinze) minutos de atraso de seu início.
- b) Multa correspondente a 100 (cem) UFICs – Unidade Fiscal do Município de Campinas, caso o **AUTORIZATÁRIO** não cumpra a grade de horários de montagem e desmontagem do espetáculo, além do aluguel previsto no inciso V do artigo 23 do Regulamento dos Teatros Municipais, constante no [Decreto Municipal 11.063/92](#).
- c) Multa correspondente a 700 (setecentas) UFICs pelo cancelamento do espetáculo por parte do **AUTORIZATÁRIO**.

d) Declaração de inidoneidade, quando o **AUTORIZATÁRIO**, dolosamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, após regular processo administrativo, sem prejuízo de comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, sua aplicação não exime o **AUTORIZATÁRIO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **AUTORIZANTE**.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do [Código Civil](#).

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a jurisdição e competência do Foro da Comarca de Campinas para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Secretário Municipal de Cultura

Diretor do Departamento de Cultura

Nome do Representante Legal  
Nome do Autorizatório

